

DECRETO Nº 14.163, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

DEFINE A TARIFA PÚBLICA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS/MG.

O Prefeito Municipal de Três Pontas - MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a essencialidade do serviço de transporte coletivo urbano no Município de Três Pontas - MG, conforme dispõe o art. 30, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que "Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências";

Considerando o disposto no artigo 110, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Três Pontas - MG;

Considerando a Lei Municipal n.º 5.837, de 30 de abril de 2024, que "Autoriza o Poder Executivo a delegar, mediante licitação, concessão para exploração de serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de

Três Pontas, e dá outras providências"

Considerando o edital da concorrência eletrônica n.º 001/2024 – processo n.º 094/2024, cujo objeto é a outorga da concessão do transporte coletivo de passageiros no Município de Três Pontas/MG para o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa;

Considerando que a empresa Viação Avanti Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 35.713.579/0001-14, foi declarada vencedora do certame, sendo celebrado o contrato administrativo de n.º 095/2024;

Considerando que pela operação dos serviços a concessionária fará jus ao recebimento da tarifa de remuneração técnica por passageiro, constituída pela receita oriunda da tarifa pública arrecadada dos usuários pelos serviços, somado à receita oriunda de subsídios públicos, sempre que necessária para garantir a justa remuneração da concessionária, de acordo com o disposto no edital e anexos com base na proposta da concessionária;

Considerando que o valor base da tarifa de remuneração técnica por passageiro atualmente equivale a R\$ 9,33 (nove reais e trinta três centavos);

Considerando que o subsídio financeiro é o aporte para custeio do serviço de transporte coletivo público de passageiros e tem por finalidade custear parte do valor da tarifa pública cobrada dos usuários, proporcionando sustentabilidade financeira à concessão e incentivando a utilização do transporte público;

Considerando, por fim, o PRO 2240/2026 oriundo da Secretaria Municipal de Transportes e Obras.

DECRETA:

Art. 1º A tarifa de remuneração técnica por passageiro para a concessionária será de R\$9,33 (nove reais e trinta três centavos). O valor da tarifa pública paga pelo usuário do serviço será de R\$3,80 (três reais e oitenta centavos) na zona urbana e R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) na zona rural (Distritos Nossa Senhora do Rosário e Pontalete), cuja diferença será subsidiada pelo Município de Três Pontas.

Parágrafo único. As tarifas fixadas neste artigo passarão a vigorar a partir do dia 02 de março de 2026.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n. 13.392, de 02 de agosto de 2024.

Três Pontas/MG, 05 de fevereiro de 2026.

LUIS CARLOS DA SILVA

Prefeito Municipal